VEREADORA MUNIK HELENA

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em estabelecimentos públicos e privados no Município de Muriaé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Muriaé, a **utilização visível do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade**, conforme modelo recomendado pela **Organização das Nações Unidas (ONU)**, em todos os locais públicos e privados que ofereçam infraestrutura, serviços ou atendimento adaptado a pessoas com deficiência.

Art. 2º O novo símbolo substitui o antigo ícone da cadeira de rodas como forma principal de identificação visual de acessibilidade.

§1º O novo símbolo deverá ser afixado em locais visíveis e de fácil leitura, conforme padrões de sinalização recomendados por normas técnicas de acessibilidade, como a **ABNT NBR 9050**.

§2º O símbolo poderá ser utilizado em placas, sinalizações, entradas, banheiros, áreas reservadas, balcões de atendimento, vagas de estacionamento e em quaisquer outros espaços ou serviços que contemplem acessibilidade para pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental.

Art. 3º A obrigatoriedade aplica-se a:

I – prédios da administração pública direta e indireta;
II – instituições de ensino públicas e privadas;
III – estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
IV – hospitais, clínicas, unidades de saúde e congêneres;

V – locais de lazer, cultura, esporte e entretenimento;
VI – meios de transporte coletivo sob concessão ou permissão pública.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de publicação desta Lei para realizarem as devidas adequações.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em normas específicas:

I – advertência por escrito;
II – multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive com a definição de modelos oficiais do símbolo e orientações técnicas de aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 15 de julho de 2025.

MUNIQUE HELENA DA CUNHA ALVES
Vereadora – PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover uma mudança significativa na forma como a **acessibilidade é representada visualmente** em Muriaé, atualizando o símbolo tradicional da cadeira de rodas para o **novo Símbolo Internacional de Acessibilidade**, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O novo símbolo tem como base uma **figura humana universal**, dinâmica e aberta, que representa não apenas as pessoas com mobilidade reduzida, mas **toda a diversidade das deficiências**, incluindo **deficiências sensoriais, intelectuais, mentais e invisíveis**.

Adotar esse símbolo mais moderno e inclusivo significa **romper com estereótipos** e **reafirmar o compromisso de Muriaé com a acessibilidade e a cidadania plena**. Além disso, torna mais clara a comunicação com o público e promove o respeito às diferenças em todos os espaços da cidade.

A substituição do símbolo tradicional é tendência global e já vem sendo implementada em várias cidades brasileiras. Esta iniciativa não representa um custo elevado aos estabelecimentos, mas tem **grande impacto simbólico e social**.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto.